

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta
aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal.

Data 16.09.19

*Remete-se para apreciação
e votação da Assembleia
Municipal.*

LOUSÃ

Câmara Municipal

PROPOSTA

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais – os municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do código do IRS;

De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro a participação referida, depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, considerando a limitação das finanças públicas, bem como a necessidade da Câmara Municipal continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da autarquia, tendo em conta que a taxa fixada para os rendimentos de 2019, propõe-se, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a al. c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

- a Câmara Municipal da Lousã fixe em 4% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho da Lousã, para os rendimento de 2020;
- que, após deliberação do executivo municipal, a presente proposta seja enviada à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

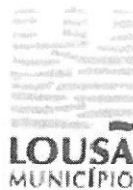
Lousã, 9 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luís Miguel Correia Antunes
LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/09/19
O SECRETÁRIO

[Assinatura]



PROPOSTA

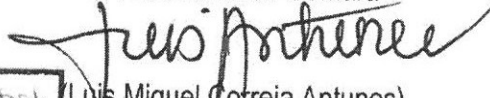
Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais - os municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do código de IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.69º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, dedução esta que financiará as novas Entidades Intermunicipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 26º da Lei nº73/2013 de 3 de setembro a participação referida, depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, tendo o Município da Lousã que continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da autarquia e considerando a deliberação da câmara municipal da Lousã datada de 16 de setembro de 2019, propõe-se, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "*Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município*", que a Assembleia Municipal da Lousã aprove em 4% a fixação da taxa de participação variável do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho da Lousã, para os rendimentos de 2020.

Lousã, 16 de setembro de 2019

O Presidente de Câmara


(Luís Miguel Correia Antunes)

APROVADO POR maioria de 1/3
do BE
EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE 26/09/2019
O SECRETARIADO ADMINISTRATIVO